

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 354/2024

AUTORES:DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA - AEA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 354/2024

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Esportiva de Astorga - AEA

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Esportiva de Astorga- AEA

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de junho de 2024.

Soldado Adriano José

Deputado Estadual

Justificativa:

A Associação Esportiva de Astorga-AEA tem por finalidade desenvolver ações que concorram para o desenvolvimento da prática esportiva e recreativa no Município de Astorga. A Associação visa proporcionar amizade e relacionamento sadio entre os adeptos do esporte e suas famílias; estimular a prática esportiva entre as crianças, os jovens e adultos; proporcionar aos adeptos do esporte oportunidade de praticá-lo; colaborar com os órgãos oficiais na organização, desenvolvimento, prática e direção das atividades esportivas; promover e estimular entre os associados à formação de novos dirigentes; promover e estimular o surgimento de novos técnicos e árbitros; prestar serviços à comunidade astorguense;

O legislador pretende ressaltar o trabalho realizado pela associação, visto que é de grande importância para a sociedade de Astorga. A associação realiza treinamentos esportivos como escolinha de Judô, escolinha Karatê, escolinha de atletismo/Paradesportivo, escolinha de futsal dentre outras modalidades que enriquecem o desenvolvimento de crianças e jovens na comunidade.

Diante dos benefícios incontestáveis trazidos pela Associação Esportiva de Astorga ao Município de Astorga, é evidente a importância de seu reconhecimento como de utilidade pública. Esse reconhecimento permitirá a ampliação e continuidade das ações da Associação, garantindo que mais pessoas sejam beneficiadas e que o desenvolvimento da prática esportiva e recreativa no município continue a prosperar.

Diante de todo o exposto solicitamos o apoio dos ilustres membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, reconhecendo a Associação Esportiva de Astorga como de utilidade pública e, assim, fortalecendo as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

ações em prol da saúde, integração e bem-estar da comunidade de Astorga.



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 05/06/2024, às 15:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **354** e o código CRC **1A7E1F7A6F0B9FD**

AEA

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA



CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º, A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA, AEA situada na Rua Camilo Ramalho Mata, S/N, NESTA CIDADE DE Astorga-PR, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL RECREATIVA, com personalidade jurídica de Direito Privado, SEM FINS ECONOMICOS, de caráter esportivo, com sede neste Município de Astorga e Comarca De Astorga, Estado do Paraná, é constituída de ilimitado numero de associados, pessoas físicas ou jurídicas e terá duração por tempo ilimitado.

Art. 2º, A AEA tem por finalidade desenvolver ações que concorram para o desenvolvimento da pratica esportiva e recreativa no Município de Astorga, tendo como principais objetivos:

I – proporcionar amizade e relacionamento sadio entre os adeptos do esporte e suas famílias;

II – estimular a pratica esportiva entre as crianças, os jovens e adultos;

III – proporcionar aos adeptos do esporte oportunidade de praticá-lo;

IV – colaborar com os órgãos oficiais na organização, desenvolvimento, pratica e direção das atividades esportivas;

V- promover e estimular entre os associados à formação de novos dirigentes;

VI - promover e estimular o surgimento de novos técnicos e árbitros;

VII – prestar serviços a comunidade astorguense;

VIII – promover competições a nível municipal, estadual e nacional.

§ 1º, Para melhor cumprir seus objetivos, a Associação também atuará de forma integrada com Instituições Públicas, Entidades Particulares e Grupos Comunitários ligados ao esporte.

§ 2º, A AEA não fará distinção de raça, condição social, credo, político ou religioso, interesse político partidário ou qualquer outra.

Art. 3º, A personalidade jurídica da AEA é distinta da de seus associados, que não são solidários.

Art. 4º, A AEA organizará, instalara e manterá, na medida do possível, estabelecimento destinado ao abrigo de atletas do município ou que aqui

vieram jogar, bem como organizará e participara competições a nível municipal, estadual nacional.

Art. 5º, Para obter os recursos necessários á organização, instalação, ampliação e manutenção dos serviços a AEA fará promoções para angariar donativos, recursos e contribuições e ainda poderá aceitar auxílios, contribuições e doações, bem como firmar convênios com organismos ou entidades publicas ou privadas, contanto que não implique em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Art. 6º, A AEA terá um Regulamento Interno que aprovado em Assembléia Geral, disciplinara o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS DOS SÓCIOS

Art. 7º, As categorias dos sócios são classificadas da seguinte forma:

- a) Sócio Fundador;
- b) Sócio Efetivo;
- c) Sócio Benemérito;

§ 1º, São Sócio Fundadores todos aqueles que participarem e assinarem o "Livro ou Lista de Presença" na reunião preparatória pra a organização e fundação da AEA, seguindo-se a ATA do respectivo livro.

§ 2º, São Sócio Efetivos todos que requerem e forem aceitos na associação da Assembléia Geral, em maioria simples, e se obriguem ao pagamento de contribuições fixadas pela diretoria, destinadas e manutenção dos serviços e atividades.

§ 3º, São Sócios Beneméritos os ex-presidentes e todo associado de qualquer categoria que tenha prestado serviço de extraordinária valia para a associação, conferido pela Assembléia Geral em maioria simples.

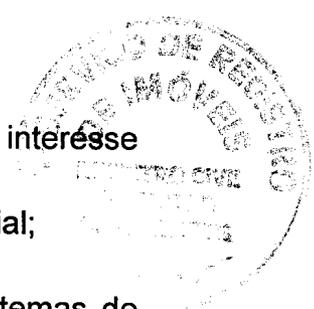
CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 8º; São deveres dos Associados:

- a) Prestigiar a AEA, respeitando as disposições estatutárias, regimentais e a s decisões da Diretoria, cooperando para seu engrandecimento financeiro, material e social;
- b) Colabora com a AEA, apresentando planos e sugestões que lhe pareçam úteis;
- c) Participar das Assembléias, sempre que convocados;



- d) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal ou político, os cargos a que forem eleitos;
- e) Comunicar mudança de endereço residencial ou comercial;
- f) Recorrer sobre atos da Diretoria;
- g) Não se pronunciar, na qualidade de associado, sobre temas de ordem político-partidário ou religioso.



Art. 9º; São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado;
- b) Propor sugestões de interesse geral;
- c) Solicitar esclarecimento aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria lhes pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto;
- d) Apresentar novos associados;
- e) Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: perdera a qualidade de associado todo aquele que infringir as disposições do presidente do Estatuto, ou, a critério da Diretoria, aquele que deixar de contribuir pelo período de 01 (um) ano.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 10º, As infrações ao disposto neste Estatuto e regulamentos em vigor serão passíveis das seguintes penalidades: advertência por escrito, suspensão de ate um ano e desligamento.

§ 1º, caberá advertência que escrito por falha primaria ou razoável relevância, sendo aplicada sumariamente pelo Presidente da Associação.

§ 2º, caberá suspensão de ate um ano, aplicada com deliberação da maioria simples da Diretoria, ao sócio que:

- a) Reincidir em infrações já punidas com advertência por escrito;
- b) Atender contra o conceito da AEA, por ações ou omissões;
- c) Promover discórdia entre os associados, atendendo contra a disciplina e/ou ordem social;
- d) Faltar com respeito a qualquer membro da Diretoria, no exercício de suas funções, bem como a representantes desta.

§ 3º, é passível de eliminação do quadro associativo, com deliberação da maioria simples da Assembléia Gral, o sócio que:

- a) Reincidir em infrações enquadradas no parágrafo anterior;
- b) For condenado em sentença criminal transitada em julgado;
- c) Os que forem julgados por infrações graves para com a AEA, independente se reincidente ou não.



Art. 11º, das aplicações das penalidade caberá recurso no prazo de 10(dez) dias a contar da notificação.

§ 1º, o recurso devera ser dirigido ao Presidente da AEA.

§ 2º, O JULGAMENTO DO RECURSO SERÁ EFETUADO PELA Assembléia Geral Ordinária, ou conforme o caso, Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 12º, A readmissão de sócio excluído só será permitida se aprovada pela maioria de 2/3 dos votos da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13º, A organização administrativa da AEA compreende os seguintes órgãos, cujas Atribuições são definidas legal e estatutariamente;

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal

Art. 14º, A AEA será administrada por uma Diretoria, eleita pelos sócios em Assembléia Geral Ordinária e será constituída pelos seguintes cargos;

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Secretario;
- d) Vice- Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Conselho Fiscal.

Art. 15. Compete a diretoria a administração da AEA, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere e ainda:

- a) Elaborar proposta de regimento interno e as alterações que se tornarem necessárias, submetendo-as a Assembléia Geral;
- b) Elaborar o plano anual de atividades;
- c) Entrosar-se com instituições publicas e privadas para mutua colaboração;

- 
- d) Baixar normas sobre a organização e funcionamento da AEA, podendo, inclusive criar órgãos de apoios tais como Diretoria Executiva, Divisão, Seção, etc., para atendimento da demanda dos serviços,
 - e) Decidir sobre aplicações financeiras, ouvindo o Conselho Fiscal, desde que tais operações se revistam de segurança e liquides.
 - f) Administrar e zelar pelos, bens, direitos e interesses da AEA, observando e fazendo observar as disposições previstas neste Estatuto;
 - g) Elaborar o Orçamento, o Balanço Geral de Contas da AEA;
 - h) Criar comissões especiais para o exame dos assuntos que julgaram necessários a consecução dos adjetivos sociais;
 - i) Contratar os profissionais necessários a execução dos serviços da AEA, bem como dispensá-los, se for o caso;
 - j) Nomear administradores e procuradores;
 - k) Propor à assembléia Geral a aquisição, a venda ou alienação de bens moveis ou imóveis de valor elevado.

§ 1º. Para o desempenho das atividades que levem ao cumprimento de suas finalidades e objetivos, a Diretoria da AEA poderá preencher o seu quadro funcional com técnicos, cedidos por órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, via Termo de Cessão.

§ 2º. O mandato da Diretoria da AEA será de 02 (dois) anos, coincidindo com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro), podendo haver recondução.

Art. 16. Ao Presidente compete:

I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, com voto de desempate;

II – Representar a AEA ativa e passivamente em juízo e fora dele, bem como nas relações com terceiros, podendo para tal fim, construir mandatário;

III – Autorizar as despesas, visar documentos da Tesouraria, passar recibos e dar quitações, em conjunto com o Tesoureiro;

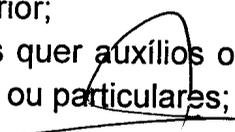
IV – Rubricar os livros-caixa de donativos e de registro de associados;

V – Firma acordos, contratos, convênios e documentos de responsabilidade da AEA, com anuência da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, sempre assinando em conjunto com o Tesoureiro;

VI – Movimentar contas e recursos da AEA, em conjunto com o Tesoureiro;

VII – Apresentar anualmente, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, Relatórios das Atividades da AEA do exercício anterior;

VIII – Receber ou autorizar que sejam recebidos quais quer auxílios ou subvenções oriundas tanto de entidades públicas, autárquicas ou particulares;



IX – Contratar, dispensar e autorizar afastamento de funcionários, bem como designar pessoas para ocupar cargos, funções ou comissões de trabalho de acordo com as necessidades da AEA;

X – Nomear e constituir Diretores Executivos e Procuradores;

XI – Elaborar o Plano de Trabalho Anual da AEA, em conjunto com os membros da Diretoria;

XII – Fazer delegações de competência aos Diretores, Chefes de Serviços e funcionários, quando fizer necessário.

§ 1º. A Presidência deverá obrigatoriamente ser desempenhada por um membro residente e pertencente ao Município de Astorga.

§ 2º. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nos seus encargos, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Art. 17. Compete ao Secretario:

I – Secretariar reuniões e Assembléias;

II – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

III – Promover a divulgação dos serviços da AEA, objetivando sua integração na comunidade;

V – Apresentar ao Presidente, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados

VI – Reponsabilizar-se pelo o zelo e guarda de toda documentação da Entidade;

VII – Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da AEA.

Parágrafo Único: Compete ao Vice-Secretário auxiliar o Secretario nos seus encargos, substituindo - em suas faltas ou impedimentos.

Art. 18. Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Supervisionar a recita e a despesa, procurando convergir recursos da comunidade, para serviços da AEA;

II – Visar às autorizações de despesas feitas pelo Presidente, passar recibos e dar quitações, sempre em conjunto com o Presidente;

III – Assinar convênios, contratos e documentos de responsabilidade da AEA, sempre em conjunto com o Presidente.

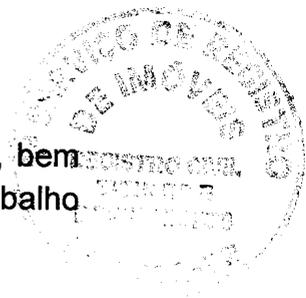
IV – Elaborar prestação de contas e balancetes semestrais para apreciação do Conselho Fiscal;

V – Escriturar o livro caixa;

VI – Apresentar nas reuniões de Diretoria, do Conselho Fiscal e nas Assembléias Gerais, posições financeiras da AEA;

VII – Manter todo o numerário em estabelecimento oficial de credito;

VIII – Organizar e manter o cadastro dos bens patrimoniais da AEA.



Art. 19. Em caso de renúncia ou morte de qualquer membro da Diretoria, esta designará seu substituto entre os sócios efetivos, devendo o indicado exercer as respectivas funções até o término do mandato do substituto.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, com mandato de 02 (dois) anos e eleitos por ocasião da Assembleia Geral que eleger a Diretoria da AEA, podendo ser reeleitos.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e demais documentos da AEA, devendo o Presidente fornecer-lhe todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- II. Examinar o intervalo, analisando o balanço geral, o balancete semestral e todas as demais contas da AEA apresentadas pelo Tesoureiro, opinando a respeito.
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Auditar, fiscalizar e opinar sobre as contas da AEA;
- V. Examinar e emitir parecer sobre o Plano Anual de Trabalho e o Relatório de Atividades apresentando pelo Presidente por ocasião da Assembleia Geral ordinária;
- VI. Verificar a legalidade da aplicação dos Recursos Financeiros da AEA;
- VII. Reuni-se em caráter ordinário, a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberar sobre matéria de sua competência.

Art. 22. As atividades dos Diretores e Conselheiros Fiscais bem como as dos associados, serão inteiramente, gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 23. A AEA reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.



Art. 24. A AEA adotara praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, ate parentes do terceiro grau, ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas em decorrência da participação no processo decisório.

Art. 25. Na prestação de contas, a AEA observara as seguintes normas:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- b) Que se de publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeira da AEA, incluindo-se as condições negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição pra exames de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Publico será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

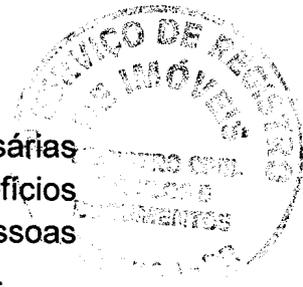
Art. 26. A AEA não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 26. As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, dentro do território nacional.

CAPÍTULO V DOS COOPERADORES E CORPO TÉCNICO

Art. 28. Para auxiliar a AEA no alcance de seus objetivos, fica criado o Grupo dos Voluntários, representados por pessoas que se inscreverem na Associação, com finalidade de prestar determinadas atividades esportivas, trabalhos técnicos de transmissão de conhecimentos e outras colaborações nos serviços mantidos pela AEA ou a ela ligados por suas finalidades.

Art. 29. Haverá uma Diretoria Técnica, subordinada a Diretoria da AEA, composta de médicos, psicólogos, pedagogos, advogados, sociólogos, enfermeiros assistentes sociais, educadores familiares, professores, auxiliares de direção, etc., cuja função será de cooperar na parte técnica, científica e administrativa dos serviços, de acordo com os interesses da instituição





CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30. A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da AEA, sendo legais suas decisões quando tomadas por 1/3 (um terço) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 31. Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas no Estatuto;
- II – Decidir sobre a extinção da AEA;
- IV – Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar regulamentos e o Regimento Interno;
- VI – Aprovar anualmente as contas e atos praticados pela Diretoria, relativos ao exercício social findo, deliberando sobre relatórios e balanços da APMI;
- VII – Aprovar o Plano de Trabalho Anual da AEA;
- VIII – Referendar as decisões da Diretoria da AEA, sobre os casos omissos neste Estatuto.

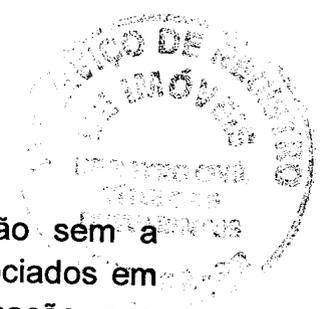
Art. 32. Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária, e/ou quando do término do mandato da Diretoria da AEA, para a leitura e apreciação do Relatório de Atividades e dos Demonstrativos de Receitas e Despesas do ano anterior e apresentação do Plano de Trabalho do exercício vigente, bem como para discutir e homologar as contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Os demonstrativos de receita e despesas anuais serão publicados por órgãos da imprensa, e também em Edital afixado em locais públicos para conhecimento de terceiros.

Art. 33. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da AEA e em locais públicos, por circulares ou outros meios convenientes, devendo constar no edital, dia, horário e local da realização, além da pauta da reunião com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 34. A Assembléia Geral se reunirá Extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou requerimento de 1/3 (um terço) dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, os quais especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.



Art. 35. As Assembléias Gerais Ordinárias se realizarão sem a presença de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos associados em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, que ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira.

Art. 36. O Edital de Convocação da Assembléia Geral será divulgado 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

Art. 37. O registro das Chapas, com ausência expressa dos candidatos, se fará na Secretaria da AEA por Chapa integrada por Diretoria e Conselho Fiscal, conforme. O requerimento, contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos, deverá ser protocolado até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

Parágrafo Único. Serão considerados elegíveis, somente os sócios efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Art. 38. Compete à Diretoria, até 15 (quinze) dias após o término do prazo para registro das Chapas de Candidatos, verificar sua regularidade, bem como decidir sobre eventuais impugnações apresentadas no prazo de 2 (dois) dias.

§ 1º. A confecção da cédula observará a ordem de inscrição.

§ 2º. A mesa receptora será composta de três membros nomeados pela Diretoria.

Art. 39. Para a instalação da Assembléia Geral Efetiva, será exigido em primeira convocação, quorum de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados, com direito a voto; e em segunda com qualquer número de associados, após intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 40. A posse dos membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal, será realizada em reunião solene, que ocorrerá até 15 (quinze) dias após a eleição. Na Assembléia Geral de posse, devendo-se lavrar a Ata em livro próprio, firmado por todos os membros empossados e demais presentes na Assembléia e posterior registro no Cartório de Títulos e documentos.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E MANUTENÇÃO

Art. 41. O patrimônio da AEA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 42. A AEA organizará seu patrimônio e constituirá recursos para manutenção, observando os princípios gerais de economia e finanças, com os seguintes elementos:

- a) Mensalidade e contribuição dos associados;
- b) Trabalho da Diretoria, associados e colaboradores;
- c) Donativos, contribuições eventuais legais;
- d) Convênios, auxílios e subvenções federais, estaduais, municipais e autárquicos;
- e) Produtos de campanhas;
- f) Rendas de aluguéis;
- g) Contribuições eventuais.

§ 1º. As rendas provenientes de aplicações financeiras, aluguéis e de bens patrimoniais, serão revertidos integralmente para a manutenção das atividades da própria AEA.

§ 2º. Os saldos verificados nos exercícios financeiros não poderão ser capitalizados a custo de redução ou deficiência do serviço.

Art. 43. No caso de extinção ou dissolução da AEA, o acervo que de direito lhe pertencer bem como o patrimônio líquido será destinado à outra entidade sem fins lucrativos congênere, com personalidade jurídica própria, que deverá utilizar para os mesmos fins de apoio ao esporte.

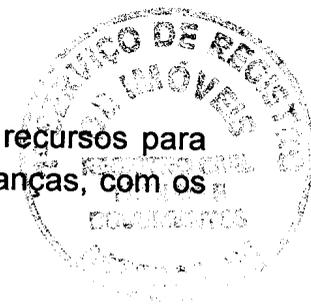
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A AEA presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nem terá interesses políticos partidários.

Art. 45. A AEA só poderá ser extinta por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seu quadro associativo, devendo na mesma Assembléia ser eleita a equipe liquidante, que será composta por 10 (dez) membros escolhidos dentre os associados para conduzir a solvência, cujo remanescente será destinado a uma instituição congênere, conforme preceito ou artigo 43 deste estatuto.

Art. 46. Os exercícios financeiros e sociais da AEA findarão em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47. Será comemorativo o dia 22 de Novembro de cada ano, data da fundação da AEA.



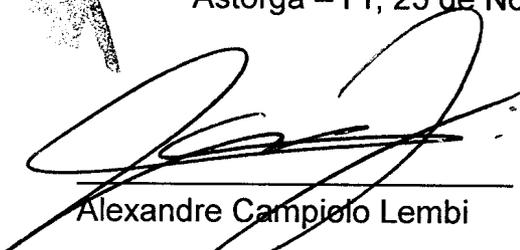
Art. 48. O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta da Diretoria Social com a anuência da maioria dos associados presentes na Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 49. Os casos omissos neste Estatuto serão interpretados e decididos pela Diretoria Social e referendados pela Assembléia Geral.

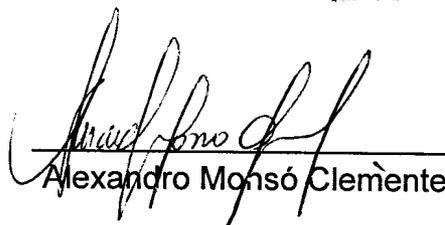
Art. 50. Fica eleito o Foro da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Estatuto, bem como para litígios que eventualmente possam ocorrer vinculados a AEA.

O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de Novembro de 2013, entrando em vigor após registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Astorga, Estado do Paraná.

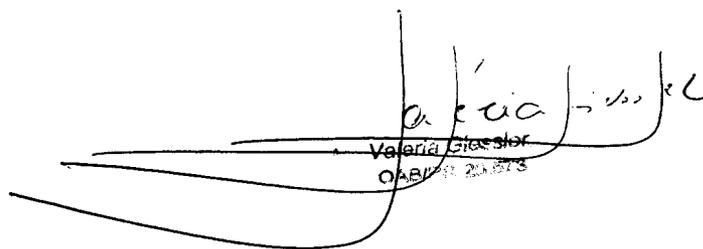
Astorga – Pr, 25 de Novembro de 2013.

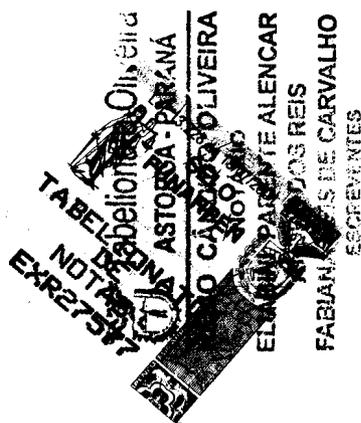

Alexandre Campiolo Lembi

Presidente da AEA
CPF: 040.087.389-32


Alexandro Monsó Clemente

Secretário da AEA
CPF: 971.568.849-72


Valéria Escrivão
OAB/PR 20.873


TABELIONA
ASTORGA - PARANÁ
O CARDEAL OLIVEIRA
FABIANA REIS DE CARVALHO
ESCRIVENTE

Reconheço por semelhança a(s)
firma(s) Alexandre Campiolo Lembi e Alexandro Monsó Clemente
dout Monsó Clemente dou fé
Astorga, 25 de NOVEMBRO de 2013
Em testemunho [Signature] da verdade
NOTARIO Fabiana Reis de Carvalho
ESCRIVENTE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 ASTORGA - PARANÁ

LIVRO Nº A-23 -

Prenotado sob o nº 42701 -

Registrado sob o nº 42701 -

Averbado Nº

Em, 06 de Jan de 2014

R. K. Machado
 REGISTRADORA DESIGNADA

IMÓVEIS: 4710

FUNARPEN: 6,25

OUTROS: 6,67

.....: 0,75

TOTAL: 60,77 - R\$ 38200

FUNARPEN
 SELO DIGITAL Nº
 qQu5E.D7z0A.DcGgt
 Controle:
 rjmsI.ocGF
 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 REGISTRO CIVIL E REGISTRO
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 ASTORGA - PARANÁ
 Ref. Ruth Ap. Pinheiro Machado
 Registradora Designada
 CPF: 512.942.075-00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ESPORTIVA DE ASTORGA
CNPJ: 19.630.874/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:45:36 do dia 07/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2024.

Código de controle da certidão: **2144.ABA1.BF0E.FC65**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA

CNPJ Nº: 19.630.874/0001-50

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/04/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **0227.YICL.1460**
Emitida em **07/02/2024** às **08:11:01**

Dados transmitidos de forma segura.

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (19.630.874/0001-50).

Digite o CPF ou CNPJ:

Código de controle da imagem abaixo:



[Gerar nova imagem](#)

[Continuar](#)

[Limpar](#)



DECLARAÇÃO

Para atender aos requisitos do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestado pela Associação Esportiva de Astorga- AEA, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.630.874/0001-50, com sede na Rua. Camilo Ramalho Mata s/n Astorga/PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 06 de junho de 2024.

Soldado Adriano José

Deputado Estadual

AEA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA

Rua Camilo Ramalho Mata, s/n - Centro - CEP: 86.730-000 - Astorga - PR

CNPJ: 19.630.874/0001-50 / E-mail: assoc.esportiva.aea@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins, que a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA, inscrita no CNPJ: 19.630.874/0001-50, **RECEBE** verbas públicas, sendo elas:

• **Município de Astorga** - Projeto Escolinha de Esportes (Aulas de Judô, Karatê, Atletismo e Futsal).

Valor: R\$ 93.919,92

Período: Janeiro à Dezembro / 2024.

• **Estado do Paraná - Secretaria de Estado do Esporte / Proesporte** - Projeto Apaixonados (Aulas de futebol 7, bocha paralímpica, natação, tênis de mesa, atletismo e parabadminton para alunos com deficiência física ou intelectual)

Valor: R\$ 197.915,00

Período: Abril de 2023 à Abril de 2025.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

Astorga/PR, 16 de maio de 2024.



ANDRE GUSTAVO ZAMBON ABRANTES

CPF: 049/155.249-14

PRESIDENTE

AEA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA

Rua Camilo Ramalho Mata, s/n - Centro - CEP: 86.730-000 - Astorga - PR

CNPJ: 19.630.874/0001-50 / E-mail: assoc.esportiva.aea@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins, e em especial para as finalidades da Lei Estadual nº 17.826 / 2013, que a Associação Esportiva de Astorga - AEA, não tem fins lucrativos e que os membros da diretoria não são remunerados.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

Astorga/PR, 16 de maio de 2024.



ANDRE GUSTAVO ZAMBON ABRANTES

CPF: 049.155.249-14

PRESIDENTE



ATA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA - AEA



Aos vinte e sete do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, no Departamento de Esportes e Lazer, na Rua Camilo Ramalho Matta s/nº, Centro na cidade de Astorga, Estado do Paraná, CEP 86730-000, reuniram os membros da Associação Esportiva de Astorga - AEA, a fim de tratar do assunto pertinente ao Edital de Convocação datado de 15 de Dezembro de 2022.

O Presidente Sr. Rodrigo Silva de Miranda, deu as boas-vindas agradecendo a presença e a disponibilidade de todos e deu início a reunião. Em seguida indicou o Sr. Alexandre Campiolo Lembi, para lavrar a Ata. Que procedeu a leitura do Edital de Convocação, o qual o assunto era a eleição da Nova Diretoria Biênio 2023-2024, que deveria ter sido Registrado as Chapas 30 dias antes do início da Assembleia.

O Sr. Rodrigo Silva de Miranda, informou que fora somente uma Chapa registrada e na ocasião, apresentou a chapa para concorrer a eleição indicando os seguintes nomes e composição:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente – André Gustavo Zambon Abrantes; **Vice Presidente** – Alexandre Campiolo Lembi; **Secretário** – Vinicius Baroni Corado; **Tesoureiro** – Fabricio Menezes Dardengo.

CONSELHOS:

Conselheiros Fiscais: Rodrigo da Silva Miranda, Vitor Cantão e Josene Maria Biazzi.

Conselheiros Administrativos: Adriano André Pucillo, Orival Centenaro Junior e Rafael de Melo Almeida.

Conselheiros Consultivos: José Eduardo Baú, Isabela Campiolo Lembi, Alan Albertt de Oliveira Tironi, Marlos Roberto Garcia Duarte e Leticia Monso Peres Tarozo.

Todos residentes e domiciliados no município de Astorga, Estado do Paraná.

Concluída a leitura dos nomes, o Sr. Rodrigo da Silva Miranda, na ausência de outra chapa, a colocou em aprovação, tendo sido a mesma aprovada pela manifestação unânime de todos os presentes. Em seguida, seguindo as orientações do Estatuto Social, foi empossada a diretoria.

O Presidente empossado André Gustavo Zambon Abrantes, agradeceu a presença e empenho de todos, parabenizou os membros da diretoria, pedindo apoio de todos os associados e deu por encerrada a reunião.

SELO DE AUTENTICIDADE POR AFIANDIR
NA ÚLTIMA FOLHA DESTES DOCUMENTOS

Não havendo mais nada a constar eu Alexandre Campiolo Lembi, lavrei a presente ata que após lida vai assinada por mim e pelo presidente empossado com anexo a lista qualificativa da nova diretoria.



[Signature]
ANDRÉ GUSTAVO ZAMBON ABRANTES
 Presidente da AEA
 CPF 049.155.249-14

[Signature]
ALEXANDRE CAMPIOLO LEMBI
 Secretário da AEA
 CPF 040.087.389-32

TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE ASTORGA
 Av. Presidente Epitácio, nº - 278 - Centro - Astorga - PR - CEP 86730-000
 E-mail: tabastorga@hotmail.com - Fone: (44) 3234-3133

QR Code: FN98X.2Yqtk.eVMa2-rLLcC.13fLI

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 3590 - ANDRÉ GUSTAVO ZAMBON ABRANTES e 9747 -
 ALEXANDRE CAMPIOLO LEMBI do(s) e dou(s) fé, Em
 test.ª da Verdade. Emolumentos 24,24.

Astorga, 03 de Janeiro de 2023

[Signature]
Fabiana Reis de Carvalho
 ESCRIVENTE INDICADA

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ASTORGA – PARANÁ Rua José Bonifácio - Nº 49 - Astorga-PR CEP 86730-000 - (44)3234-6288 Bel. Ruth Ap. Pinheiro Machado Registradora Designada CPF: 512.248.019-20 SELO Nº FN85M9EqdXMyCsIRNCUNEbk6u Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta Sob nº 31.799 de ordem. Averbado Livro A-032 - Fls. 096/096 Sob nº 01/921 de ordem. Astorga-PR, 05 de janeiro de 2023. <i>[Signature]</i> Ruth Aparecida Pinheiro Machado Registradora Designada	EMOLUMENTOS: R\$ 24,60 FUNREJUS: R\$ 10,56 ISS: R\$ 0,74 FUNDEP: R\$ 1,23 SELO: R\$ 0,00 DISTRIBUIDOR: R\$ 11,16 DILIGÊNCIA: R\$ 0,00 TOTAL: R\$ 48,29 VRC 100,00

ATÉ AQUI NOS AJUDOU O SENHOR
 1º SAMUEL CP 7-V. 12

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 REGISTRO CIVIL E REGISTRO
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 ASTORGA - PARANÁ
 Bel. Ruth Ap. Pinheiro Machado
 REGISTRADORA DESIGNADA
 CPF: 512.248.019-20



ATA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA - AEA



Aos vinte e sete do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, no Departamento de Esportes e Lazer, na Rua Camilo Ramalho Matta s/nº, Centro na cidade de Astorga, Estado do Paraná, CEP 86730-000, reuniram os membros da Associação Esportiva de Astorga - AEA, a fim de tratar do assunto pertinente ao Edital de Convocação datado de 15 de Dezembro de 2022.

O Presidente Sr. Rodrigo Silva de Miranda, deu as boas-vindas agradecendo a presença e a disponibilidade de todos e deu início a reunião. Em seguida indicou o Sr. Alexandre Campiolo Lembi, para lavrar a Ata. Que procedeu a leitura do Edital de Convocação, o qual o assunto era a eleição da Nova Diretoria Biênio 2023-2024, que deveria ter sido Registrado as Chapas 30 dias antes do início da Assembleia.

O Sr. Rodrigo Silva de Miranda, informou que fora somente uma Chapa registrada e na ocasião, apresentou a chapa para concorrer a eleição indicando os seguintes nomes e composição:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente – André Gustavo Zambon Abrantes; **Vice Presidente** – Alexandre Campiolo Lembi; **Secretário** – Vinicius Baroni Corado; **Tesoureiro** – Fabricio Menezes Dardengo.

CONSELHOS:

Conselheiros Fiscais: Rodrigo da Silva Miranda, Vitor Cantão e Josene Maria Biazzi.

Conselheiros Administrativos: Adriano André Pucillo, Orival Centenaro Junior e Rafael de Melo Almeida.

Conselheiros Consultivos: José Eduardo Baú, Isabela Campiolo Lembi, Alan Albertt de Oliveira Tironi, Marlos Roberto Garcia Duarte e Leticia Monso Peres Tarozo.

Todos residentes e domiciliados no município de Astorga, Estado do Paraná.

Concluída a leitura dos nomes, o Sr. Rodrigo da Silva Miranda, na ausência de outra chapa, a colocou em aprovação, tendo sido a mesma aprovada pela manifestação unânime de todos os presentes. Em seguida, seguindo as orientações do Estatuto Social, foi empossada a diretoria.

O Presidente empossado André Gustavo Zambon Abrantes, agradeceu a presença e empenho de todos, parabenizou os membros da diretoria, pedindo apoio de todos os associados e deu por encerrada a reunião.

SELO DE AUTENTICIDADE POR AFIANDIR
NA ÚLTIMA FOLHA DESTA DOCUMENTO

Não havendo mais nada a constar eu Alexandre Campiolo Lembi, lavrei a presente ata que após lida vai assinada por mim e pelo presidente empossado com anexo a lista qualificativa da nova diretoria.



[Signature]
ANDRÉ GUSTAVO ZAMBON ABRANTES
 Presidente da AEA
 CPF 049.155.249-14

[Signature]
ALEXANDRE CAMPIOLO LEMBI
 Secretário da AEA
 CPF 040.087.389-32

TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE ASTORGA
 Av. Presidente Epitácio, nº - 278 - Centro - Astorga - PR - CEP 86730-000
 E-mail: tabastorga@hotmail.com - Fone: (44) 3234-3133

FN98X.2Yqtk.eVMa2-rLLcC.13fLI

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
3590 - ANDRÉ GUSTAVO ZAMBON ABRANTES e 9747 - ALEXANDRE CAMPIOLO LEMBI do que dou fé, Em test.º da Verdade. Emolumentos 24,24.

Astorga, 03 de Janeiro de 2023

[Signature]
Fabiana Reis de Carvalho
 ESCRIVENTE INDICADA

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ASTORGA – PARANÁ Rua José Bonifácio - Nº 49 - Astorga-PR CEP 86730-000 - (44)3234-6288 Bel. Ruth Ap. Pinheiro Machado Registradora Designada CPF: 512.248.019-20 SELO Nº FN85M9EqdXMyCsIRNCUNEbk6u Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta Sob nº 31.799 de ordem. Averbado Livro A-032 - Fls. 096/096 Sob nº 01/921 de ordem. Astorga-PR, 05 de janeiro de 2023. <i>[Signature]</i> Ruth Aparecida Pinheiro Machado Registradora Designada	EMOLUMENTOS: R\$ 24,60 FUNREJUS: R\$ 10,56 ISS: R\$ 0,74 FUNDEP: R\$ 1,23 SELO: R\$ 0,00 DISTRIBUIDOR: R\$ 11,16 DILIGÊNCIA: R\$ 0,00 TOTAL: R\$ 48,29 VRC 100,00

ATÉ AQUI NOS AJUDOU O SENHOR
 1º SAMUEL CP 7-V. 12

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 REGISTRO CIVIL E REGISTRO
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 ASTORGA - PARANÁ
 Bel. Ruth Ap. Pinheiro Machado
 REGISTRADORA DESIGNADA
 CPF: 512.248.019-20





LEI Nº 3.273/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE ASTORGA.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Seção I Da Criação e dos Objetivos

- Art. 1º -** Fica instituído, como órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Departamento de Esportes, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade básica de contribuir na formulação de políticas públicas e incentivar as atividades esportivas e recreativas no Município de Astorga.
- Art. 2º -** São competências específicas do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:
- propor políticas municipais de esportes e lazer no âmbito municipal;
 - propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;
 - oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer;
 - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esportes e lazer;
 - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte e lazer;
 - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;
 - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e ao lazer;
 - sugerir os critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e as entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;
 - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

Seção II Da Constituição e da Composição

- Art. 3º -** O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, conforme composição abaixo:
- I - Membros do Poder Público:
- 01 (um) representante do Departamento de Educação;
 - 01 (um) representante do Departamento de Cidadania e Desenvolvimento Social;



- c) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Esportes;
- e) 01 (um) representante do Departamento de Cultura e Turismo.
- II - Membros da Sociedade Civil:
 - a) 01 (um) representante da Associação Comercial, Empresarial e Agrícola de Astorga;
 - b) 02 (dois) representantes de Associações Esportivas com título de utilidade pública e sede no Município de Astorga;
 - c) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Privada;
 - d) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Astorga.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento

- Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.
- Art. 5º - Os membros do Poder Público, contemplados nos itens "a" ao "e" do art. 3º serão indicados por escolha do Diretor do respectivo Departamento.
- Art. 6º - Os membros da Sociedade Civil serão indicados por escrito pela instituição ou organismo integrante.
- Art. 7º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.
- Art. 8º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será presidido por um de seus conselheiros, eleito pelos seus próprios pares, na sua primeira reunião ordinária.
- Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho:
 - a) convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
 - b) organizar a ordem do dia das reuniões;
 - c) abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
 - d) representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
 - e) coordenar os trabalhos durante as reuniões;
 - f) conhecer as justificativas de ausências dos membros do Conselho;
 - g) propor ao Conselho alterações em seu regimento interno.
- Art. 10 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua constituição, devendo ser aprovado em Reunião Extraordinária, convocada para este fim.
- Art. 11 - As reuniões do Conselho ocorrerão trimestralmente, em data e local preestabelecidos pelo Presidente, e serão secretariadas por servidor lotado no Departamento de Esportes, indicado pelo Diretor do Departamento de Esportes.
- Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender às despesas com a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.



CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

- Art. 13 -** Fica instituída a Conferência Municipal de Esportes e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao Esporte e Lazer, das associações civis comunitárias do Município de Astorga e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, mediante Regimento Interno próprio.
- Art. 14 -** A Conferência Municipal de Esportes e Lazer deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte, e na sua não convocação, em intervalos não superiores a 02 (dois) anos.
- Art. 15 -** Os delegados das entidades não governamentais da Conferência Municipal de Esportes e Lazer serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, no período de trinta dias anteriores a data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.
- Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer aprovar o Regimento da Conferência Municipal de Esportes e Lazer.
- Art. 16 -** Compete à Conferência Municipal de Esportes e Lazer, entre outras:
- avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao esporte e lazer;
 - traçar as diretrizes gerais da Política Municipal de Esporte e Lazer no Município de Astorga;
 - eleger os delegados para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte;
 - avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, quando provocada;
 - publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

- Art. 17 -** Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FUMDEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e Lazer.
- Art. 18 -** O Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FUMDEL terá como gestor o Diretor do Departamento de Esportes, ficando vinculado ao Departamento de Esportes, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.
- Art. 19 -** Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FUMDEL:
- auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
 - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
 - produto de operação de crédito;



- d) rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
 - e) resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - f) transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
 - g) o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos e espaços públicos municipais, administrados pelo Departamento de Esportes;
 - h) o produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pelo Departamento de Esportes;
 - i) o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pelo Departamento de Esportes;
 - j) recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;
 - k) recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município.
 - l) outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;
- § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º - O Município de Astorga consignará em dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento do Departamento de Esportes.
- Art. 20 -** Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL terão a seguinte destinação:
- a) esporte educacional;
 - b) esporte de participação;
 - c) esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;
 - d) capacitação de recursos humanos: professores de educação física e técnicos em esporte e lazer;
 - e) treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
 - f) subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federações e Confederações das modalidades esportivas;
 - g) programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;
 - h) apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
 - i) custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;
 - j) premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;
 - k) subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;
 - l) apoio e doação de materiais para atletas carentes;
 - m) custear a produção de eventos esportivos e de lazer.



- § 1º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FUMDEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.
- § 2º - O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FUMDEL incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração do Departamento de Esportes, atendidos os requisitos legais pertinentes.
- Art. 21 -** Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:
- o Departamento de Esportes para execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;
 - entidades esportivas e de lazer, assistenciais e sem fins lucrativos;
 - atletas cadastrados componente de equipe esportiva que detenha resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esportes e Lazer e desde que treine e resida no Município há pelo menos 01 (um) ano ininterrupto;
 - atletas convocados em período de treinamento;
 - comissão técnica convocada pelo Diretor de Esportes, até o limite financeiro disponível e, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.
- § 1º - A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.
- § 2º - Plenamente justificado, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.
- Art. 22 -** A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior a reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.
- Art. 23 -** Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer as seguintes áreas:
- recreação e lazer para as comunidades;
 - competições esportivas;
 - atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas;
 - reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia e centros esportivos;
 - esporte de rendimento;
 - construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;
 - apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;
 - aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;
 - apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.
- Art. 24 -** Os recursos angariados serão gerenciados pelo Departamento de Esportes, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 25 -** Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 26 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três).


SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal


EMERSON FABIO PELOSI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado no Diário
Oficial do Município
Edição 2882 pág. 42-44
Data: 20 / 10 / 23

AEA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA

Rua Camilo Ramalho Mata, s/n - Centro - CEP: 86.730-000 - Astorga - PR

CNPJ: 19.630.874/0001-50 / E-mail: assoc.esportiva.aea@hotmail.com

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES
2023 / 2024**

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA

ASTORGA/2024

AEA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA

Rua Camilo Ramalho Mata, s/n - Centro - CEP: 86.730-000 - Astorga - PR

CNPJ: 19.630.874/0001-50 / E-mail: assoc.esportiva.aea@hotmail.com

1. DADOS GERAIS DA ASSOCIAÇÃO:

Entidade: Associação Esportiva de Astorga - AEA

CNPJ: 19.630.874/0001-50

Endereço: Rua Camilo Ramalho Mata, s/n - Centro

Cidade: Astorga - PR

CEP: 86.730-000

Telefone: (44) 988481934

E-mail: assoc.esportiva.aea@hotmail.com

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

Presidente:

Nome: André Gustavo Zambon Abrantes

CPF: 049.155.249-14 RG: 6.914.763-1

Vice-presidente:

Nome: Alexandre Campiolo Lembi

CPF: 040.087.389-32 RG: 7.396.936-0

Secretario:

Nome: Vinicius Baroni Corado

CPF: 104.736.739-40 RG: 12.781.897-5

Tesoureiro:

Nome: Fabricio Menezes Dardengo

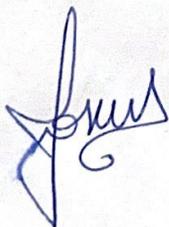
CPF: 080.668.019-98 RG: 12.464.607-3

Conselho fiscal:

- Rodrigo da Silva Miranda

- Vitor Cantão

- Josene Maria Biazzi



AEA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA

Rua Camilo Ramalho Mata, s/n - Centro - CEP: 86.730-000 - Astorga - PR

CNPJ: 19.630.874/0001-50 / E-mail: assoc.esportiva.aea@hotmail.com

Conselho administrativo:

- Adriano André Pucillo
- Orival Centenaro Junior
- Rafael de Melo Almeida

Conselho consultivo:

- José Eduardo Baú
- Isabela Campiolo Lembi
- Alan Albertt de Oliveira Tironi
- Marlos Roberto Garcia Duarte
- Leticia Monso Peres Tarozo

3. INFORMAÇÕES GERAIS

- Características principais: Associação de natureza beneficente civil recreativa.
- Atividade principal extraída do CNPJ: Atividades de organizações associativas ligadas ao esporte.
- Natureza jurídica: Associação sem finalidade econômicas e ou lucrativas (privada).
- Data da constituição: 22 de novembro 2013.
- Registro civil de pessoa jurídica: Registro nº 921, folha 23, livro A no dia 06 de janeiro de 2014, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos - Astorga / PR.

4. TÍTULOS, REGISTROS, INSCRIÇÕES E CERTIFICAÇÕES PÚBLICAS:

- Lei nº 2.631/2014 (Declara utilidade pública a Associação Esportiva de Astorga - AEA e dá outras providências).

AEA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA

Rua Camilo Ramalho Mata, s/n - Centro – CEP: 86.730-000 - Astorga – PR

CNPJ: 19.630.874/0001-50 / E-mail: assoc.esportiva.aea@hotmail.com

5. HISTÓRICO E BREVE APRESENTAÇÃO:

A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA, AEA situada na Rua Camilo Ramalho Mata, S/N, NESTA CIDADE DE Astorga - PR, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL RECREATIVA, com personalidade jurídica de Direito Privado, SEM FINS ECONOMICOS, de caráter esportivo, com sede neste Município de Astorga e Comarca De Astorga, Estado do Paraná, é constituída de ilimitado número de associados, pessoas físicas ou jurídicas e terá duração por tempo ilimitado.

A diretoria é assim formada:

Presidente: André Gustavo Zambon Abrantes

Vice-presidente: Alexandre Campiolo Lembi

Secretario: Vinicius Baroni Corado

Tesoureiro: Fabricio Menezes Dardengo

Conselho fiscal: Rodrigo da Silva Miranda, Vitor Cantão e Josene Maria Biazzi;

Conselho administrativo: Adriano André Pucilo, Orival Centenaro Junior e Rafael de Melo Almeida

Conselho consultivo: José Eduardo Baú, Isabela Campiolo Lembi, Alan Albertt de Oliveira Tironi, Marlos Roberto Garcia Duarte e Leticia Monso Peres Tarozo

6. FINALIDADE ESTATUTÁRIAS E OBJETIVOS SOCIAIS:

A AEA tem por finalidade desenvolver ações que concorram para o desenvolvimento da prática esportiva e recreativa no Município de Astorga, tendo como principais objetivos:

- I - Proporcionar amizade e relacionamento sadio entre os adeptos do esporte e suas famílias;
- II - Estimular a prática esportiva entre as crianças, os jovens e adultos;
- III - Proporcionar aos adeptos do esporte oportunidade de praticá-lo;
- IV - Colaborar com os órgãos oficiais na organização, desenvolvimento, prática e direção das atividades esportivas;
- V- Promover e estimular entre os associados a formação de novos dirigentes;
- VI - Promover e estimular o surgimento de novos técnicos e árbitros;
- VII - Prestar serviços à comunidade astorguense;
- VIII - Promover competições a nível municipal, estadual e nacional.

AEA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA

Rua Camilo Ramalho Mata, s/n - Centro - CEP: 86.730-000 - Astorga - PR

CNPJ: 19.630.874/0001-50 / E-mail: assoc.esportiva.aea@hotmail.com

7. ATIVIDADES:

JANEIRO/2023

Treinamentos desportivos:

Apaixonados pelo esporte (semanalmente as segundas, sextas e sábados no período da manhã e sextas no período da tarde).

Escolinha Judô (semanalmente as terças e quintas no período da tarde e noite).

Escolinha Karatê (semanalmente as segundas, quartas e sextas no período da noite).

Escolinha de Atletismo/Paradesportivo (semanalmente as terças, sextas e sábados no período da manhã).

Escolinha de Futsal (segundas, quartas e sextas no período da noite e terças e quintas no período da manhã e da tarde).

FEVEREIRO/2023

Treinamentos desportivos:

Apaixonados pelo esporte (semanalmente as segundas, sextas e sábados no período da manhã e sextas no período da tarde).

Escolinha Judô (semanalmente as terças e quintas no período da tarde e noite).

Escolinha Karatê (semanalmente as segundas, quartas e sextas no período da noite).

Escolinha de Atletismo/Paradesportivo (semanalmente aos sábados de manhã e à tarde).

Escolinha de Futsal (segundas, quartas e sextas no período da noite e terças e quintas no período da manhã e da tarde).

MARÇO/2023

Treinamentos desportivos:

Apaixonados pelo esporte (semanalmente as segundas, sextas e sábados no período da manhã e sextas no período da tarde).

Escolinha Judô (semanalmente as terças e quintas no período da tarde e noite).

Escolinha Karatê (semanalmente as segundas, quartas e sextas no período da noite).

Escolinha de Atletismo/Paradesportivo (semanalmente aos sábados de manhã e à tarde).

AEA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA

Rua Camilo Ramalho Mata, s/n - Centro - CEP: 86.730-000 - Astorga - PR

CNPJ: 19.630.874/0001-50 / E-mail: assoc.esportiva.aea@hotmail.com

Escolinha de Futsal (segundas, quartas e sextas no período da noite e terças e quintas no período da manhã e da tarde).

ABRIL/2023

Treinamentos desportivos:

Apaixonados pelo esporte (semanalmente as segundas, sextas e sábados no período da manhã e sextas no período da tarde).

Escolinha Judô (semanalmente as terças e quintas no período da tarde e noite).

Escolinha Karatê (semanalmente as segundas, quartas e sextas no período da noite).

Escolinha de Atletismo/Paradesportivo (semanalmente aos sábados de manhã e à tarde).

Escolinha de Futsal (segundas, quartas e sextas no período da noite e terças e quintas no período da manhã e da tarde).

MAIO/2023

Treinamentos desportivos:

Apaixonados pelo esporte (semanalmente as segundas, sextas e sábados no período da manhã e sextas no período da tarde).

Escolinha Judô (semanalmente as terças e quintas no período da tarde e noite).

Escolinha Karatê (semanalmente as segundas, quartas e sextas no período da noite).

Escolinha de Atletismo/Paradesportivo (semanalmente aos sábados de manhã e à tarde).

Escolinha de Futsal (segundas, quartas e sextas no período da noite e terças e quintas no período da manhã e da tarde).

JUNHO/2023

Treinamentos desportivos:

Apaixonados pelo esporte (semanalmente as segundas, sextas e sábados no período da manhã e sextas no período da tarde).

Escolinha Judô (semanalmente as terças e quintas no período da tarde e noite).

Escolinha Karatê (semanalmente as segundas, quartas e sextas no período da noite).

Escolinha de Atletismo/Paradesportivo (semanalmente aos sábados de manhã e à tarde).

AEA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA

Rua Camilo Ramalho Mata, s/n - Centro - CEP: 86.730-000 - Astorga - PR

CNPJ: 19.630.874/0001-50 / E-mail: assoc.esportiva.aea@hotmail.com

Escolinha de Futsal (segundas, quartas e sextas no período da noite e terças e quintas no período da manhã e da tarde).

JULHO/2023

Treinamentos desportivos:

Apaixonados pelo esporte (semanalmente as segundas, sextas e sábados no período da manhã e sextas no período da tarde).

Escolinha Judô (semanalmente as terças e quintas no período da tarde e noite).

Escolinha Karatê (semanalmente as segundas, quartas e sextas no período da noite).

Escolinha de Atletismo/Paradesportivo (semanalmente aos sábados de manhã e à tarde).

Escolinha de Futsal (segundas, quartas e sextas no período da noite e terças e quintas no período da manhã e da tarde).

AGOSTO/2023

Treinamentos desportivos:

Apaixonados pelo esporte (semanalmente as segundas, sextas e sábados no período da manhã e sextas no período da tarde).

Escolinha Judô (semanalmente as terças e quintas no período da tarde e noite).

Escolinha Karatê (semanalmente as segundas, quartas e sextas no período da noite).

Escolinha de Atletismo/Paradesportivo (semanalmente aos sábados de manhã e à tarde).

Escolinha de Futsal (segundas, quartas e sextas no período da noite e terças e quintas no período da manhã e da tarde).

SETEMBRO/2023

Treinamentos desportivos:

Apaixonados pelo esporte (semanalmente as segundas, sextas e sábados no período da manhã e sextas no período da tarde).

Escolinha Judô (semanalmente as terças e quintas no período da tarde e noite).

Escolinha Karatê (semanalmente as segundas, quartas e sextas no período da noite).

Escolinha de Atletismo/Paradesportivo (semanalmente aos sábados de manhã e à tarde).

AEA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA

Rua Camilo Ramalho Mata, s/n - Centro - CEP: 86.730-000 - Astorga - PR

CNPJ: 19.630.874/0001-50 / E-mail: assoc.esportiva.aea@hotmail.com

Escolinha de Futsal (segundas, quartas e sextas no período da noite e terças e quintas no período da manhã e da tarde).

OUTUBRO/2023

Treinamentos desportivos:

Apaixonados pelo esporte (semanalmente as segundas, sextas e sábados no período da manhã e sextas no período da tarde).

Escolinha Judô (semanalmente as terças e quintas no período da tarde e noite).

Escolinha Karatê (semanalmente as segundas, quartas e sextas no período da noite).

Escolinha de Atletismo/Paradesportivo (semanalmente aos sábados de manhã e à tarde).

Escolinha de Futsal (segundas, quartas e sextas no período da noite e terças e quintas no período da manhã e da tarde).

NOVEMBRO/2023

Treinamentos desportivos:

Apaixonados pelo esporte (semanalmente as segundas, sextas e sábados no período da manhã e sextas no período da tarde).

Escolinha Judô (semanalmente as terças e quintas no período da tarde e noite).

Escolinha Karatê (semanalmente as segundas, quartas e sextas no período da noite).

Escolinha de Atletismo/Paradesportivo (semanalmente aos sábados de manhã e à tarde).

Escolinha de Futsal (segundas, quartas e sextas no período da noite e terças e quintas no período da manhã e da tarde).

DEZEMBRO/2023

Treinamentos desportivos:

Apaixonados pelo esporte (semanalmente as segundas, sextas e sábados no período da manhã e sextas no período da tarde).

Escolinha Judô (semanalmente as terças e quintas no período da tarde e noite).

Escolinha Karatê (semanalmente as segundas, quartas e sextas no período da noite).

Escolinha de Atletismo/Paradesportivo (semanalmente aos sábados de manhã e à tarde).

AEA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA

Rua Camilo Ramalho Mata, s/n - Centro - CEP: 86.730-000 - Astorga - PR

CNPJ: 19.630.874/0001-50 / E-mail: assoc.esportiva.aea@hotmail.com

Escolinha de Futsal (segundas, quartas e sextas no período da noite e terças e quintas no período da manhã e da tarde).

JANEIRO/2024

Treinamentos desportivos:

Apaixonados pelo esporte (semanalmente as segundas, sextas e sábados no período da manhã e sextas no período da tarde).

Escolinha Judô (semanalmente as terças e quintas no período da tarde e noite).

Escolinha Karatê (semanalmente as segundas, quartas e sextas no período da noite).

Escolinha de Atletismo/Paradesportivo (semanalmente aos sábados de manhã e à tarde).

Escolinha de Futsal (segundas, quartas e sextas no período da noite e terças e quintas no período da manhã e da tarde).

FEVEREIRO/2024

Treinamentos desportivos:

Apaixonados pelo esporte (semanalmente as segundas, sextas e sábados no período da manhã e sextas no período da tarde).

Escolinha Judô (semanalmente as terças e quintas no período da tarde e noite).

Escolinha Karatê (semanalmente as segundas, quartas e sextas no período da noite).

Escolinha de Atletismo/Paradesportivo (semanalmente aos sábados de manhã e à tarde).

Escolinha de Futsal (segundas, quartas e sextas no período da noite e terças e quintas no período da manhã e da tarde).

MARÇO/2024

Treinamentos desportivos:

Apaixonados pelo esporte (semanalmente as segundas, sextas e sábados no período da manhã e sextas no período da tarde).

Escolinha Judô (semanalmente as terças e quintas no período da tarde e noite).

Escolinha Karatê (semanalmente as segundas, quartas e sextas no período da noite).

Escolinha de Atletismo/Paradesportivo (semanalmente aos sábados de manhã e à tarde).

AEA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA

Rua Camilo Ramalho Mata, s/n - Centro - CEP: 86.730-000 - Astorga - PR

CNPJ: 19.630.874/0001-50 / E-mail: assoc.esportiva.aea@hotmail.com

Escolinha de Futsal (segundas, quartas e sextas no período da noite e terças e quintas no período da manhã e da tarde).

Campeonato Paranaense Série Bronze 2024 (Início 23 de março)

ABRIL/2024

Treinamentos desportivos:

Apaixonados pelo esporte (semanalmente as segundas, sextas e sábados no período da manhã e sextas no período da tarde).

Escolinha Judô (semanalmente as terças e quintas no período da tarde e noite).

Escolinha Karatê (semanalmente as segundas, quartas e sextas no período da noite).

Escolinha de Atletismo/Paradesportivo (semanalmente aos sábados de manhã e à tarde).

Escolinha de Futsal (segundas, quartas e sextas no período da noite e terças e quintas no período da manhã e da tarde).

Campeonato Paranaense Série Bronze 2024 (Ainda sendo executado).

MAIO/2024

Treinamentos desportivos:

Apaixonados pelo esporte (semanalmente as segundas, sextas e sábados no período da manhã e sextas no período da tarde).

Escolinha Judô (semanalmente as terças e quintas no período da tarde e noite).

Escolinha Karatê (semanalmente as segundas, quartas e sextas no período da noite).

Escolinha de Atletismo/Paradesportivo (semanalmente aos sábados de manhã e à tarde).

Escolinha de Futsal (segundas, quartas e sextas no período da noite e terças e quintas no período da manhã e da tarde).

Campeonato Paranaense Série Bronze 2024 (Ainda sendo executado).

8. ORIGEM DOS RECURSOS:

Para obter os recursos necessários à organização, instalação, ampliação e manutenção dos serviços a AEA fará promoções para angariar donativos, recursos e contribuições e ainda poderá aceitar auxílios, contribuições e

AEA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA

Rua Camilo Ramalho Mata, s/n - Centro - CEP: 86.730-000 - Astorga - PR

CNPJ: 19.630.874/0001-50 / E-mail: assoc.esportiva.aea@hotmail.com

doações, bem como firmar convênios com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não implique em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

A Associação Esportiva de Astorga - AEA, recebe verbas públicas para execução dos projetos citados no item "7. ATIVIDADES", oriundos do Município de Astorga por meio de Processo administrativo com parceria em Edital de chamamento público e do Estado do Paraná - Secretaria de Estado do Esporte / Proesporte.

9. PUBLICO ALVO:

O público-alvo atendido pela Associação Esportiva de Astorga - AEA por meio dos projetos nas escolinhas de Judô, Karatê, Atletismo/ Paradesportivo e Futsal, variam de crianças até adolescentes de 6 a 17 anos, o projeto Apaixonados tem uma abrangência maior de idades por atender o público com deficiência, seja ela de qual caráter for, intelectual, física, auditiva, visual, e o Campeonato Paranaense Série Bronze abrange os adultos visto que é uma competição de rendimento dentro do nosso estado.

Desta forma, reafirmamos que a elaboração, execução, avaliação e monitoramento do plano de atendimento e trabalho, estão adequados e são controlados pelos órgãos gestores municipais.

Seguem nossas homenagens de praxe.

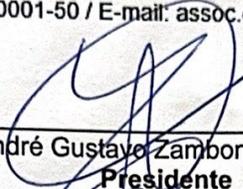
Sem mais para o momento.

Astorga / PR, 16 de maio de 2024

AEA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA

Rua Camilo Ramalho Mata, s/n - Centro - CEP: 86.730-000 - Astorga - PR

CNPJ: 19.630.874/0001-50 / E-mail: assoc.esportiva.aea@hotmail.com



André Gustavo Zambon Abrantes
Presidente



Alexandre Campiolo Lembi
Vice-Presidente



Vinicius Baroni Corado
Secretário



Fabricio Menezes Dardengo
Tesoureiro

Conselho Fiscal:

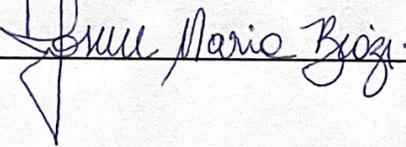
Rodrigo da Silva Miranda

Vitor Cantão

Josene Maria Biazzi









MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ESPORTIVA DE ASTORGA
CNPJ: 19.630.874/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:45:36 do dia 07/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2024.

Código de controle da certidão: **2144.ABA1.BF0E.FC65**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA

CNPJ Nº: 19.630.874/0001-50

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/04/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **0227.YICL.1460**
Emitida em **07/02/2024** às **08:11:01**

Dados transmitidos de forma segura.

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (19.630.874/0001-50).

Digite o CPF ou CNPJ:

Código de controle da imagem abaixo:



[Gerar nova imagem](#)

[Continuar](#)

[Limpar](#)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16100/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2024** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 354/2024**.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2024, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16100** e o código CRC **1A7A1B8B0B4A4FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16263/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 17 de Junho de 2024.

Cristiane Celto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16263** e o código CRC **1F7D1D8F6A4F8CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16290/2024

Projeto de Lei nº: 354/24

Interessado: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA - AEA

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão liberatória atualizada do Tribunal de Contas;
- 2) declaração do deputado autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública e que os documentos juntados conferem com os originais (Ação 291-Tipo: 26- Modelo 45);
- 3) ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;
- 4) cópia da Lei que concedeu o Título de Utilidade Pública Municipal pra a entidade no município sede.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 17 de Junho de 2024.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 17:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16290** e o código CRC **1C7A1F8B6B5C6CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 103/2024

Para atender aos requisitos do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestado pela Associação Esportiva de Astorga- AEA, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.630.874/0001-50, com sede na Rua. Camilo Ramalho Mata s/n Astorga/PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 21 de junho de 2024.

Soldado Adriano José

Deputado Estadual



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2024, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **103** e o código CRC **1F7D1A8B9F9E0AA**



Município de Astorga

Estado do Paraná

LEI Nº 2.631/2014

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA - AEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA - AEA**, com sede na Rua Camilo Ramalho Matta, s/nº, nesta cidade de Astorga, inscrita no CNPJ sob n. 19.630.874/0001-50.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2014 (dois mil e quatorze).

ARQUIMEDES ZIROLDO
Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PUBLICADO NO JORNAL
O Diário do Norte do Paraná
Edição 12286 pág. 5
Data 02/04/14



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA

CNPJ Nº: 19.630.874/0001-50

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 09/08/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **2038.LWVO.9234**
Emitida em **10/06/2024** às **10:54:52**

Dados transmitidos de forma segura.

ATA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA - AEA



Aos vinte e sete do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, no Departamento de Esportes e Lazer, na Rua Camilo Ramalho Matta s/nº, Centro na cidade de Astorga, Estado do Paraná, CEP 86730-000, reuniram os membros da Associação Esportiva de Astorga - AEA, a fim de tratar do assunto pertinente ao Edital de Convocação datado de 15 de Dezembro de 2022.

O Presidente Sr. Rodrigo Silva de Miranda, deu as boas-vindas agradecendo a presença e a disponibilidade de todos e deu início a reunião. Em seguida indicou o Sr. Alexandre Campiolo Lembi, para lavrar a Ata. Que procedeu a leitura do Edital de Convocação, o qual o assunto era a eleição da Nova Diretoria Biênio 2023-2024, que deveria ter sido Registrado as Chapas 30 dias antes do início da Assembleia.

O Sr. Rodrigo Silva de Miranda, informou que fora somente uma Chapa registrada e na ocasião, apresentou a chapa para concorrer a eleição indicando os seguintes nomes e composição:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente – André Gustavo Zambon Abrantes; **Vice Presidente** – Alexandre Campiolo Lembi; **Secretário** – Vinicius Baroni Corado; **Tesoureiro** – Fabricio Menezes Dardengo.

CONSELHOS:

Conselheiros Fiscais: Rodrigo da Silva Miranda, Vitor Cantão e Josene Maria Biazzi.

Conselheiros Administrativos: Adriano André Pucillo, Orival Centenaro Junior e Rafael de Melo Almeida.

Conselheiros Consultivos: José Eduardo Baú, Isabela Campiolo Lembi, Alan Albertt de Oliveira Tironi, Marlos Roberto Garcia Duarte e Leticia Monso Peres Tarozo.

Todos residentes e domiciliados no município de Astorga, Estado do Paraná.

Concluída a leitura dos nomes, o Sr. Rodrigo da Silva Miranda, na ausência de outra chapa, a colocou em aprovação, tendo sido a mesma aprovada pela manifestação unânime de todos os presentes. Em seguida, seguindo as orientações do Estatuto Social, foi empossada a diretoria.

O Presidente empossado André Gustavo Zambon Abrantes, agradeceu a presença e empenho de todos, parabenizou os membros da diretoria, pedindo apoio de todos os associados e deu por encerrada a reunião.

SELO DE AUTENTICIDADE POR AFIANDIR
NA ÚLTIMA FOLHA DESTA DOCUMENTO

Não havendo mais nada a constar eu Alexandre Campiolo Lembi, lavrei a presente ata que após lida vai assinada por mim e pelo presidente empossado com anexo a lista qualificativa da nova diretoria.



[Signature]
ANDRÉ GUSTAVO ZAMBON ABRANTES
 Presidente da AEA
 CPF 049.155.249-14

[Signature]
ALEXANDRE CAMPIOLO LEMBI
 Secretário da AEA
 CPF 040.087.389-32

TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE ASTORGA
 Av. Presidente Epitácio, nº - 278 - Centro - Astorga - PR - CEP 86730-000
 E-mail: tabastorga@hotmail.com - Fone: (44) 3234-3133

QR Code: FN98X.2Yqtk.eVMa2-rLLcC.13fLI

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
3590 - ANDRÉ GUSTAVO ZAMBON ABRANTES e 9747 - ALEXANDRE CAMPIOLO LEMBI do que dou fé, Em test.º da Verdade. Emolumentos 24,24.

Astorga, 03 de Janeiro de 2023

[Signature]
Fabiana Reis de Carvalho
 ESCRIVENTE INDICADA

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ASTORGA – PARANÁ Rua José Bonifácio - Nº 49 - Astorga-PR CEP 86730-000 - (44)3234-6288 Bel. Ruth Ap. Pinheiro Machado Registradora Designada CPF: 512.248.019-20 SELO Nº FN85M9EqdXMyCsIRNCUNEbk6u Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta Sob nº 31.799 de ordem. Averbado Livro A-032 - Fls. 096/096 Sob nº 01/921 de ordem. Astorga-PR, 05 de janeiro de 2023. <i>[Signature]</i> Ruth Aparecida Pinheiro Machado Registradora Designada	EMOLUMENTOS: R\$ 24,60 FUNREJUS: R\$ 10,56 ISS: R\$ 0,74 FUNDEP: R\$ 1,23 SELO: R\$ 0,00 DISTRIBUIDOR: R\$ 11,16 DILIGÊNCIA: R\$ 0,00 TOTAL: R\$ 48,29 VRC 100,00

ATÉ AQUI NOS AJUDOU O SENHOR
 1º SAMUEL CP 7-V. 12

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 REGISTRO CIVIL E REGISTRO
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 ASTORGA - PARANÁ
 Bel. Ruth Ap. Pinheiro Machado
 REGISTRADORA DESIGNADA
 CPF: 512.248.019-20



LISTA QUALIFICATIVA
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA - AEA



Diretoria Executiva - Biênio 2023 – 2024

Presidente: ANDRE GUSTAVO ZAMBON ABRANTES brasileiro, casado, bancário, portador do RG 6.914.763-1 SESP/PR e CPF 049.155.249-14, residente e domiciliado na Rua José Rodolfo Muller, n.º 93, bairro Jardim Alto da Boa Vista, Astorga – PR, CEP 86730-000.

Vice Presidente: ALEXANDRE CAMPIOLO LEMBI, brasileiro, casado, contador, portador do RG 7.396.936-0 SESP/PR e CPF 040.087.389-32, residente e domiciliado na Rua Tupi, n.º 173, bairro Centro, Astorga – PR, CEP 86730-000.

Diretor Secretário: VINICIUS BARONI CORADO, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG 12.781.897-5 SESP/PR e CPF 104.736.739-40, residente e domiciliado na Rua Xavantes, n.º 42, bairro Vila Francisco Silva, Astorga – PR, CEP 86730-000.

Diretor Tesoureiro: FABRICIO MENEZES DARDENGO, brasileiro, casado, contador, portador do RG 12.464.607-3 SESP/PR e CPF 080.668.019-98, residente e domiciliado na Rua Almir Lopes da Silva, n.º 36, bairro Jardim Panorama II, Astorga – PR, CEP 86730-000.

Conselheiros Fiscais:

RODRIGO SILVA DE MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 6.484.440-7 SESP/PR e CPF 007.684.289-47, residente e domiciliado na Rua Missionária Ady de Araujo, n.º 540, bairro Jardim Licce, Astorga – PR, CEP 86730-000.

VITOR CANTÃO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG n.º 12.782.832-6 SESP/PR e CPF n.º 049.663.469-08, residente e domiciliado na Rua João Nelson Arcipretti, s/n, Lote 33, Bairro Gleba Patrimônio Astorga, na cidade de Astorga – PR, CEP 86730-000.

JOSENE MARIA BIAZI, brasileira, união estável, engenheira agrônoma, portador do RG n.º 6.868.643-1 SESP/PR e CPF n.º 054.503.479-52, residente e domiciliada na Rua Dorotéia Gonçalves, n.º 28, bairro Jardim Central, Astorga - PR, CEP 86730-000;

Conselheiros Administrativos:

ADRIANO ANDRÉ PUCILLO, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 5.994.275-1 SESP/PR e CPF nº 017.048.379-79, residente e domiciliado na Rua Ceará, n.º 455, bairro Jardim Central, Astorga/PR, CEP 86730-000;



ORIVAL CENTENARO JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 9.764.898-0 SESP/PR e CPF nº 078.194.509-75, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 141, Apto 602, bairro Centro, Astorga/PR, CEP 86730-000;

RAFAEL DE MELO ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.252.230-5 SESP/PR e CPF nº 026.961.719-12, residente e domiciliado na Rua Sócrates n.º 581, bairro Jardim Bela Vista, Astorga/PR, CEP 86730-000;

Conselheiros Consultivos:

JOSÉ EDUARDO BAÚ, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.032.962-8 e CPF nº 047.728.959-22, residente e domiciliado na Rua Paulo Tadashi Satomi, n.º 30, apto 501, bairro Centro, Astorga/PR, CEP 86730-000;

ISABELA CAMPIOLO LEMBI, brasileira, casada, veterinária, portadora do RG nº 9.081.005-7 SESP/PR e CPF nº 075.193.289-29, residente e domiciliada na Rua João Nelson Arcipretti nº 82, bairro Centro, Astorga - PR, CEP 86730-000;

ALAN ALBERTT DE OLIVEIRA TIRONI, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador do RG nº 7.606.689-2 SESP/PR e CPF nº 056.980.409-40, residente e domiciliado na Rua José Rao, n.º 11-A, bairro Licce II, Astorga/PR, CEP 86730-000;

MARLOS ROBERTO GARCIA DUARTE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.427.498-0 SESP/PR e CPF nº 774.579.279-72, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, n.º 286, bairro Jardim Astorga, Astorga/PR, CEP 86730-000;

LETICIA MONSO PERES TAROZO, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 9.746.973-3 SESP/PR e CPF nº 075.193.299-09, residente e domiciliado na Avenida Presidente Epitácio, n.º 89, Sala 05, bairro Vila Nova Astorga, Astorga - PR, CEP 86730-000.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16377/2024

Autor: :DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Interessado: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA - AEA

Projeto de Lei nº: 354/2024

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 24 de Junho de 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2024, às 15:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16377** e o código CRC **1C7E1A9C2D5A4BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10305/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2024, às 19:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10305** e o código CRC **1D7E1C9F2D5A4DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 526/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 354/2024

PL Nº 354/2024

AUTORIA: DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

*Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Esportiva de Astorga
- AEA*

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, autuado sob o nº 354/2024, visa conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Esportiva de Astorga – AEA.

Em sua justificativa, o autor declara que a entidade presta um relevante trabalho à sociedade, prestando serviços à comunidade através de ações que contribuam para o desenvolvimento da prática esportiva e recreativa no Município, proporcionando amizade e relacionamento sadio entre os adeptos do esporte e suas famílias, estimulando a prática do esporte, colaborando com os órgãos oficiais na organização de atividades esportivas e promovendo a formação de novos dirigentes, técnicos e árbitros.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de declarações de Utilidade Pública de entidades civis, em consonância com seu inciso VII, alínea “g”, também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

Art. 41. *Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:*

I - *emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;*

(...)

VII - *manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:*

(...)

g) *declaração de utilidade pública de entidades civis.*

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Esportiva de Astorga – AEA.

Sobre o tema, a Lei 17.826/2013 regulamentou a concessão e manutenção de Títulos de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná. Da análise da documentação juntada e da justificativa do autor, conclui-se que o Projeto em tela preenche os requisitos constantes nos artigos 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:

Art. 1º. *O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.*

I - *ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;*

II - *ter personalidade jurídica há mais de um ano;*

III - *ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.*

IV - *não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;*

V - *gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;*

VI - *que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.*

§1º *As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.*

Art. 2º. *O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:*

I - *certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.

A instituição contemplada é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, que atende os interesses de toda a população através de ações que contribuam para o desenvolvimento e o estímulo da prática esportiva e recreativa no Município, bem como para a formação de novos dirigentes, técnicos e árbitros.

O seu Estatuto traz a previsão de não remuneração de seus dirigentes, da destinação do seu patrimônio, além de preencher os requisitos impostos pelo Capítulo II do Título III do Código Civil, que trata da constituição das associações.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa e impostos pela Lei 17.826/2013.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 02 de julho de 2024

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **526** e o código CRC **1A7B1E9B9E4A3AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16658/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 354/2024, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de julho de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 2 de julho de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16658** e o código CRC **1A7F1A9F9F4D6BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10452/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10452** e o código CRC **1A7F1F9B9A4A6AC**